



ALTA FLORESTA D'OESTE

ALTA FLORESTA D'OESTE-RO,

13 de setembro de 2023.

OFÍCIO N° 091/AGM/2023.

SENHOR PRESIDENTE,

Pelo presente ofício, vimos à honrosa presença de Vossa Excelência, encaminhar o Projeto de Lei nº 091/2023 que “**Altera os dispositivos junto a Lei 1.474/2018 e dá outras providências**” para que seja recebido e encaminhado aos trâmites regimentais desta Casa de Leis.

Sendo o que tínhamos para o momento, usamos da oportunidade para reiterar à V. Exa. votos de estima e apreço.

Cordialmente,

GIOVAN DAMO

Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.

ERNANDES BONFIM DE SOUZA
Presidente do Poder Legislativo
N E S T A

Assinatura
14/09/2023
11h52



MENSAGEM Nº 091/2023

Alta Floresta D' Oeste/RO, 13 de setembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo,

Com o presente, embasado no que dispõe o artigo 57, I da Lei Orgânica do Município de Alta Floresta D' Oeste/RO, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei nº. 091/2023, que **“Altera os dispositivos junto a Lei 1.474/2018 e dá outras providencias”**

O presente projeto visa adequar a legislação municipal às diretrizes estabelecidas na **Lei do FUNDEB Nº14.113/2020 e resolução 01/2023 – MEC**.

A Equipe técnica da SEMED vem trabalhando já há alguns dias para a realização do processo a gestão democrática junto a rede de Educação Municipal.

Após a analise da documentação e legislação municipal, restou evidenciado que para o cumprimento das diretrizes estabelecidas na legislação federal, faz-se necessária a adequação da nossa legislação conforme proposta anexa.

Assim estamos cumprimento com as determinações e normas estabelecidas pelo Governo Federal, e exaltando a democracia junto a gestão da educação municipal, vez que tal participação popular está cada vez mais evidente em nossa administração, pois conforme estabelecido em lei, ainda este ano a comunidade escolar estará elegendo seus gestores para exercer um novo mandato na escola.

Assim, encaminho a esta augusta Casa de Lei o presente projeto de lei para apreciação e deliberação, que ante os fatos argumentados e com fulcro na Lei Orgânica do Município combinado com o Regimento Interno desta egrégia Casa de Lei solicito o recebimento e tramitação do presente projeto seja na forma de URGÊNCIA em razão do prazo para efetuarmos a deflagração do edital para a realização das eleições da gestão democrática de toda a rede municipal de educação.

Respeitosamente,

GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal



Projeto de Lei nº. 091/2023

“Altera os dispositivos junto a Lei 1.474/2018 e dá outras providencias”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI:

Art. 1º Os incisos IV, VI, VII e VIII do artigo 9º e o Art. 10 da Lei 1.474/2018 passam a ter a seguinte redação:

Art. 9º - ...

...
IV - ter especialização *latu sensu* em Gestão Escolar, Gestão Pública ou Administração Escolar;

...
VI - ser aprovado em prova classificatória e eliminatória com média mínima de 6,0 (seis) pontos, elaborada pela Comissão Central;

VII - ser aprovado em entrevista a ser realizada pela Comissão Central com apresentação do Plano de Ação de Gestão Escolar;

VIII - apresentar além das Certidões Negativas Criminal da Justiça Estadual e Federal; Eleitoral e junto ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, Declaração que está apto a realizar movimentações financeiras.

Art. 10. O provimento da função de Diretor dar-se-á mediante processo classificatório, composto das seguintes etapas:

I - Inscrição (Ficha de inscrição);

II - Apresentação de documentos:

a) Cópias de documentos pessoais (RG, CPF);

b) Foto 3x4;

c) Comprovante de residência;

d) Comprovação de escolaridade (certificado de Licenciatura, Certificado de Pós-Graduação em Gestão Escolar, Gestão Pública e/ou Administração Escolar);

e) Declaração que pertence ao quadro efetivo de professores do município, experiência de magistério (docência) e estar em efetivo exercício na Unidade de Ensino no mínimo a três anos e demais documentos especificados no Art. 9º e Anexo VII.

III – Prova Classificatória e Eliminatória.

IV – Entrevista com apresentação do Plano de Ação de Gestão Escolar.



V – Consulta à Comunidade.

§ 1º Para concorrer ao processo de consulta à comunidade, o candidato deverá apresentar um Plano de Gestão para a comunidade escolar.

§ 2º Onde houver candidato único que não obtenha a maioria simples dos votos, ou seja, 50% mais um ou onde não houver candidatos, a Secretaria Municipal de Educação indicará um dos professores do quadro próprio que preencher os requisitos conforme Artigo 9º desta Lei.

§ 3º Em caso de empate, será considerado vencedor, em ordem de prioridade, o candidato que:

- a) seja mais antigo no Magistério Municipal;
- b) seja mais antigo no estabelecimento de ensino;
- c) que possua maior idade.

Art. 2º Alteram os artigos 42, 43 e 44, e acrescenta o Parágrafo Único no art. 43, da Lei 1.474/2018 passam a ter a seguinte redação:

Art. 42 - A escolha de Diretor das Unidades de Ensino ocorrerá preferencialmente, na primeira quinzena de dezembro.

Art. 43 - O mandato de Direção será de 04 (quatro) anos, com início em primeiro de janeiro do ano subsequente à Consulta Pública e terá direito a candidatar-se a somente uma reeleição.

Parágrafo Único: Em decorrência do cumprimento da Lei nº 14.113/2020 e da Resolução nº 01 de 28 de julho de 2023 da Comissão Intergovernamental de Financiamento da Educação Básica de Qualidade, caso haja interrupção do período de vigência do mandato do Diretor Escolar, o mesmo poderá concorrer ao pleito em 2023.

Art. 44 - Em caso de afastamento do Diretor Escolar, por quaisquer dos motivos previstos na Lei ou nas escolas que o processo de consulta não seja validado, ou ainda nos casos em que as vagas não sejam preenchidas pelo processo consultivo, a Secretaria Municipal de Educação, designará um profissional habilitado para a substituição temporária ou definitiva (quatro anos) e/ou preenchimento da vaga conforme o caso.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Alta Floresta D’Oeste em 13 de setembro de 2023.

GIOVAN DAMO
Prefeito do Município